



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO DE ADESÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A coordenação de Licitações e Contratos do Município de Curuçá/PA, através da Prefeitura Municipal de Curuçá/PA, consoante a autorização do Prefeito Municipal, Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, na qualidade de ordenador de despesa, vem abrir o presente processo administrativo para a Aquisição de uma ambulância tipo B que será destinada as ações da Secretaria Municipal de Saúde, neste município.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal prevê, no art. 37, inciso XXI que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua afetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.

Com efeito a Adesão a Ata de Registros de Preços, através de processo carona, consta substanciada no artigo 22 do Decreto nº 3.7892/2013: *“a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador”*.

Dessa forma ampara-se a administração pública no fundamento acima transcrito e nos princípios nortadores da atividade administrativa quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, bem como, o interesse público quanto condição suprema no trato dos recursos públicos. Frisa-se ainda que é gênese da ata de registro de preços um processo licitatório convencional (pregão presencial ou eletrônico e concorrência pública).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade administrativa da aquisição do bem, pois o mesmo além de incorporar a frota de ambulâncias da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA, será de grande valia para os usuários da saúde pública. Ao que pese ao fato que a pasta da saúde é das grandes bandeiras da administração pública, uma vez que, tratar com dignidade os usuários dos serviços públicos é usar a totalidade dos investimentos na área da saúde, advindo dos impostos arrecados pelo governo federal, cujo repasse aos municípios é constitucional, em causa do interesse coletivo. Frisa-se ainda que o direito a saúde é constitucional, poi trata-se de um direito social, que deverá ser assegurado pelos gerenciados dos recursos públicos através de serviços, equipamentos, postos de saúde, equipes médicas, veículos, medicamentos que possibilitem ao cidadão brasileiro o usufruto com qualidade de um recurso que lhe pertence, assim sendo, o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

veículo acima especificado será direcionado a minimização de problemas existencias no campo da saúde pública do municipio de Curuçá/PA.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa COUTIN ESCRITÓRIO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA, vencedora da ata de registro de preços nº 484/2017, resultante do Pregão Eletrônico nº 11.494/2017 da Agência de Modernização na Gestão de Processos – AMGESP. A ata acima identificada foi solicitada através do site eletrônico – Portal do Governo - <https://portalgoverno.com.br/> - que trata exclusivamente de ata de registros de preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após a realização de pesquisa de preços realizada pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Curuçá/PA e constatou-se que além da dificuldade em conseguir obter cotações dessa natureza em empresas especializadas no Estado do Pará, restou consubstanciado que o preço registrado pela AMGESP atende o principio da economicidade e representa a realidade mercadológica local.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **COUTIN ESCRITÓRIO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos demonstrados nos autos do processo, ficando anexado ao presente os documentos de habilitação da empresa acima identitcada. Ressalta-se ainda que os documentos previstos na Lei nº 8.666/1993 foram solicitados a empresa acima identificada e deverá consta quanto clausula contratual.

Curuçá/PA, 20 de julho de 2018

RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA
Pregoeiro Oficial - PMC